

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA № 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 05/2023

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, dispor sobre a restituição e compensação de créditos tributários.

A análise que ora se realiza recai sobre a Emenda Modificativa nº 01, da lavra do Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relatório.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa da emenda, não vislumbro óbice da presente ser deflagrada por parlamentar.

De mais a mais, entendo que a presente não apresenta vícios formais a macular seu trâmite.

Assim sendo, entendo que a propositura é legal e constitucional.

No aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende **Presidente e Relator(a)** 

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida **Membro** 

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

